

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia seis de Janeiro de mil novecentos noventa e um,
no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vi-
la Nova de Famalicão, na sede do Centro de Arte e Cultu-
ra Popular, perante mim, Licenciada Maria Guiomar Ferrei-
ra de Abreu e Lima, Notária do Primeiro Cartório Notarial
do mesmo concelho, compareceu como outorgante:-----

MANUEL MARIA CASTRO ALVES, natural desta freguesia de
Bairro e residente neste mesmo lugar de Pinheiro, o qual
outorga por si próprio e em representação de sua mulher
MARIA ALCINA CASTRO PEREIRA com a qual é casado no re-
gime de comunhão geral, ela também natural desta fregue-
sia e com ele convivente _____ qualidade de procurador
que verifiquei por uma procuração que arquivo.-----
Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento
pessoal.-----

-----E POR ELE FOI DITO:-----

Que, pela presente escritura, em seu nome e em nome da
sua representada, CONSTITUE UMA FUNDAÇÃO, com a denomi-
nação "FUNDAÇÃO CASTRO ALVES", que terá sede no lugar de
Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de
Famalicão.-----

Mais declara ele outorgante, por si e sempre também na
dita qualidade de procurador, que, desde este momento,
afecta expressamente à "Fundação" ora constituída e

2
1
Ihe destina como Património, o seguinte:-----

a) Um "Prédio Urbano, constituído por Edifício Destinado a Instalações Sociais e Espectáculos ", sito neste lugar de Pinheiro, com a área coberta de quinhentos e quatro metros quadrados e logradouro com a área de três mil e oitocentos metros quadrados, a confrontar do norte com caminho público, do sul com Ana Lucília Vieira de Castro e Costa Silva Pereira, do nascente com Manuel Maria de Castro Alves e do poente com herdeiros de José Carvalho Pinheiro de Lacerda e Quinta da Bouça, inscrito na respectiva matriz no artigo seiscentos cinquenta e quatro urbano e cujo sólo está descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho no número trinta e sete mil setecentos setenta e cinco;-----

b) Todos os bens móveis que constituem o recheio do identificado prédio;-----e-----

c) A quantia de Seis Milhões de Escudos que será depositada pelos Fundadores em conta própria da "Fundação", a abrir na Caixa Geral de Depósitos.-----

Que a "Fundação Castro Alves" ora instituída se regerá pelos seguintes -----

-----E S T A T U T O S-----

----- (PREÂMBULO) -----

A "Fundação Castro Alves" deve-se, inteira e exclusivamente, ao Senhor Comendador Manuel Maria Castro Alves e a

sua esposa D.Maria Alcina Castro Pereira.-----
Nascendo do querer e da necessidade que os seus Funda-
dores já há muito sentem de equilibrar o desenvolvimento
da vida industrial e comercial do Homem com uma intensa
vida espiritual.-----

Por outro lado,são bem conhecidas as hodiernas e decisi-
vas carências educativas e culturais que a todos afli-
gem.Daí ser imprescindível,para um desenvolvimento sá-
dio de todo o indivíduo,uma clara afirmação dos valores
culturais na sua formação humana.-----

Neste sentido vai todo o esforço dos Fundadores e a sua
vontade em contribuir para colmatar as aludidas carên-
cias,desejando que todos trilhem idênticos caminhos.---

Radica aí a força que fez germinar a ideia de há vinte
anos e a converteu numa obra que engrandece toda a re-
gião e é um pólo de desenvolvimento cultural que urge
institucionalizar.-----

-----CAPITULO PRIMEIRO-----

-----NATUREZA, DURAÇÃO E FINS-----

-----ARTIGO PRIMEIRO-----

A "Fundação Castro Alves",adiante designada por "Funda-
ção"é instituída por iniciativa do Comendador Manuel
Maria Castro Alves e sua esposa D.Maria Alcina Castro
Pereira.-----

-----ARTIGO SEGUNDO-----

4
A "Fundação" é uma Pessoa Colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelas disposições dos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.-----

-----ARTIGO TERCEIRO-----

A "Fundação" tem a sua sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.-----

-----ARTIGO QUARTO-----

A "Fundação" tem "Fins Educativos, Artísticos, Ocupação de Tempos Livres de Jovens e Apoio Social" e a sua acção exercer-se-á, predominantemente, na freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão sem prejuízo do seu alargamento a outros pontos do País.-----

-----ARTIGO QUINTO-----

Além dos seus fins gerais referidos no artigo anterior tem, especialmente, os seguintes:-----

- a) Fomentar e apoiar o ensino e a prática de actividades musicais, sobretudo por parte das crianças e dos jovens;
- b) Fomentar e apoiar o ensino e a prática da declamação, do canto e da dança;-----
- c) Fomentar e apoiar a organização de pequenos conjuntos musicais ou orquestras e de grupos corais;-----
- d) Organizar e promover concertos, conferências e espectáculos;-----

e) Manter e desenvolver a Escola de Artesanato e Cerâmica Artística;-----

f) Organizar, enriquecer e activar o Museu da Escola de Artesanato e Cerâmica;-----

g) Contribuir, pelas formas que em cada momento forem consideradas mais convenientes, para a adequada ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, para a realização de salutareas realizações do âmbito do lazer activo e para o estabelecimento de relações e de atitudes que levem a população a participar empenhadamente no processo do seu desenvolvimento cultural e das suas aptidões individuais.-----

-----CAPITULO SEGUNDO-----

-----Património e Receitas-----

-----ARTIGO SEXTO-----

O Património da "Fundação" é constituído por:-----

a) O Edifício, na dita freguesia de Bairro, onde o "Centro de Arte e Cultura Popular" tem a sua sede e que passa a ser a sede da "Fundação", com todo o seu recheio;-----

b) Os rendimentos dos bens próprios;-----

c) Os bens que a "Fundação" adquirir com os rendimentos disponíveis do seu Património;-----

d) Os subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas e por todos os bens móveis ou

6
imóveis ou quaisquer rendimentos que lhe advierem por
título gratuito;-----

e) A afectação da quantia de Seis Milhões de Escudos a
ser feita pelos Fundadores à "Fundação".-----

-----ARTIGO SÉTIMO-----

A "Fundação" nos termos previstos na Lei, pode praticar
todos os actos necessários à realização dos seus fins e
à gestão do seu Património, adquirindo, onerando e alie-
nando qualquer espécie de bens, excepto os referidos na
alinea a) do Artigo Sexto.-----

-----CAPITULO TERCEIRO-----

-----Orgãos da "Fundação"-----

-----ARTIGO OITAVO-----

São orgãos da "Fundação":-----

a) O Conselho Administrativo;-----

b) O Conselho Fiscal-----

-----ARTIGO NONO-----

Um-O Conselho Administrativo é composto por sete membros,
sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vo-
gais.-----

Dois-O Presidente do Conselho de Administração é o Fun-
dador Comendador Manuel Maria Castro Alves, que exerce-
rá essa função enquanto puder e quizer.-----

Três-Dos outros elementos do Conselho de Administração,
cinco sempre serão designados pelo seu Presidente e um

pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo este um dos Vice-Presidentes.-----

Quatro-O mandato dos membros do Conselho de Administração, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.-----

Cinco-Compete ao Presidente do Conselho de Administração propor a eleição do seu sucessor, a qual será feita por maioria simples em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:-----

a) O sucessor do primeiro Presidente será indicado por ele e não é sujeito a eleição.-----

b) Se o primeiro Presidente deixar de exercer funções sem indicar substituto ou se um Presidente em funções não promover atempadamente a eleição do seu substituto, será o novo Presidente do Conselho de Administração nomeado por maioria simples, em Reunião conjunta dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em efectividade de funções.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da "Fundação", dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:-----

a) Programar as actividades da "Fundação";-----

b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;-----

8
c) Emitir os Regulamentos Internos de funcionamento da "Fundação";-----

d) Administrar e dispôr livremente do Patrimônio nos termos da Lei;-----

e) Constituir mandatários.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO-----

Um-Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar a "Fundação";-----

b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração;-----

Dois-Compete aos Vice-Presidentes, alternadamente, substituir o Presidente na sua falta e impedimentos.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO-----

A "Fundação" obriga-se pela assinatura de dois membros do seu Conselho de Administração, sendo obrigatória a do Presidente.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO-----

Um-O Conselho de Administração reunirá uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três administradores.-----

Dois-Quando, numa votação, houver empate de votos, o Presidente terá voto de qualidade.-----

Três-De todas as reuniões será lavrada acta em Livro próprio, assinada por todos os administradores que participarem na reunião.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-QUARTO-----

Um-O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, todos a ser nomeados pelo Conselho de Administração;-----

Dois-O mandato dos seus membros, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos;-----

-----ARTIGO DÉCIMO-QUINTO-----

Compete ao Conselho Fiscal:-----

Um-Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;-----

Dois-Verificar, sempre que o julgue necessário e pela forma mais adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à "Fundação";-----

Três-Elaborar o relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir Parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Administração, o que deverá ser feito até trinta e um do mês de Março do ano seguinte àquele a que o respectivo relatório disser respeito.-----

Quatro-Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada, para o efeito, pelo Conselho de Administração.-----

Quinto-Os membros do Conselho Fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por conve-

10
nientes para o cabal exercício das suas funções.-----

-----CAPITULO QUARTO-----

-----Disposições Transitórias-----

-----ARTIGO DÉCIMO-SEXTO-----

O Conselho de Administração tem a seguinte composição inicial:-----

MANUEL MARIA CASTRO ALVES - Presidente-----

AGOSTINHO PEIXOTO FERNANDES - Vice-Presidente-----

MANUEL BOAVENTURA FARIA MONTEIRO DA COSTA - Vice-Presidente-----

MADALENA MOREIRA DE SÁ FERREIRA DA COSTA GOMES ARAÚJO
- Vogal-----

MARIA EMILIA CASTRO DA COSTA ALVES - Vogal-----

FRANCISCO DA ASSUNÇÃO CASTRO ALVES - Vogal-----

JORGE DIAS FÉLIX GONÇALVES ARAÚJO - Vogal-----

-----ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO-----

O mandato dos Administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da Instituição da "Fundação" e termina em trinta e um de Dezembro de mil novecentos noventa e quatro.-----

-----ARTIGO DÉCIMO-OITAVO-----

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição inicial:-----

RICARDO JORGE OLIVEIRA DA SILVA - Presidente-----

FLORBELA MARIA PAIVA ANDRADE - Vogal-----

ARMANDO NUNES MARTINS CARNEIRO - Vogal-----

-----ASSIM O OUTORGOU-----

Foram-me exibidos os seguintes documentos: a) Um certificado emanado do Registo Nacional de Pessoa Colectivas, em vinte e sete de Julho do ano findo, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada pela "Fundação" ora constituída; b) Uma certidão passada pela dita Conservatória, em vinte e seis de Dezembro findo, pela qual verifiquei a indicada descrição e ainda que o referido prédio se encontra nela registado, em nome do outorgante Manuel Maria Castro Alves, pela inscrição setenta e quatro mil duzentos sessenta e sete, a folhas cento e nove verso do livro G-noventa e seis; c) Uma certidão passada pela Primeira Repartição de Finanças deste concelho, em dois do corrente mês, pela qual verifiquei os indicados elementos matriciais; d) Dois duplicados de requerimentos dirigidos ao Chefe da dita Repartição de Finanças, solicitando, um a rectificação de área e outro a rectificação de confrontações do referido prédio, requerimentos que têm aposto o carimbo de recepção dos originais, nessa Repartição, no dia quatro do corrente mês; e e) Uma fotocópia do Alvará de Licença de Utilização, com o número duzentos vinte e quatro, passado pela dita Câmara, em vinte e seis de Março de mil novecentos setenta e seis, fotocópia pela mesma Câmara autenticada em quatro do corrente mês, Alvará que o outorgante declara, sob sua

12
inteira responsabilidade, dizer respeito ao referido prédio.-----

Este acto, de harmonia com a solicitação do outorgante foi celebrado, em dia em que o Cartório se encontra encerrado (Domingo), pelo que, nos termos do número cinco do artigo vigéssimo quarto do Código do Notariado, o adverti do disposto nos números dois e quatro desse mesmo artigo.-----

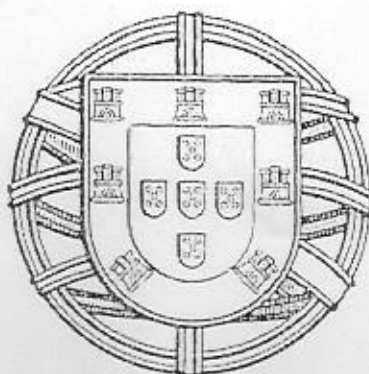
Esta escritura foi lida ao outorgante e foi-lhe feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.

Reservado: "acordo", "fundação", "obra", "do", "concedido", "transcrições", "originais", "disposto".

Manuel Maria Bastos Alves

A Notaria

Maria Antónia
Canta registada ao 2º



DOC. 1

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania.....	3426
Autarquias	3430
Rectificações.....	3442

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações	3443
---	------

4. Diversos

Associações	3467
-------------------	------

4. Diversos

FUNDAÇÃO CASTRO ALVES

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 43 a fl. 48 v.º do livro de escrituras diversas n.º 1-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão.

Constituição de fundação

No dia 6 de Janeiro de 1991, no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, na sede do Centro de Arte e Cultura Popular, perante mim, licenciada Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima, notária do 1.º Cartório Notarial do mesmo concelho, compareceu como outorgante Manuel Maria Castro Alves, natural desta freguesia de Bairro, residente neste mesmo lugar de Pinheiro, o qual outorga por si próprio e em representação de sua mulher, Maria Alcina Castro Pereira, com a qual é casado no regime da comunhão geral, ela também natural desta freguesia e com ele convivente, qualidade de procurador que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito que, pela presente escritura, em seu nome e em nome da sua representada, constitui uma fundação com a denominação Fundação Castro Alves, que terá sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Mais declara ele outorgante, por si e sempre também na dita qualidade de procurador:

Que desde este momento afecta expressamente à Fundação ora constituída e lhe destina como património o seguinte:

a) Um prédio urbano, constituído por edifício destinado a instalações sociais e espectáculos, sito neste lugar de Pinheiro, com a área coberta de 504 m² e logradouro com a área de 3800 m², a confrontar do norte com caminho público, do sul com Ana Lucília Vieira de Castro e Costa Silva Pereira, do nascente com Manuel Maria de Castro Alves e do poente com herdeiros de José Carvalho Pinheiro de Lacerda e Quinta da Bouça, inscrito na respectiva matriz no artigo 654 urbano e cujo solo está descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho sob o n.º 37 775;

b) Todos os bens móveis que constituem o recheio do identificado prédio;

c) A quantia de 6 000 000\$, que será depositada pelos fundadores em conta própria da Fundação, a abrir na Caixa Geral de Depósitos;

Que a Fundação Castro Alves ora instituída se regerá pelos seguintes estatutos:

Preâmbulo

A Fundação Castro Alves deve-se, inteira e exclusivamente, ao comendador Manuel Maria Castro Alves e a sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

Nascendo do querer e da necessidade que os seus fundadores já há muito sentem de equilibrar o desenvolvimento da vida industrial e comercial do homem com uma intensa vida espiritual.

Por outro lado, são bem conhecidas as hodiernas e decisivas carências educativas e culturais que a todos afligem. Daí ser imprescindível, para um desenvolvimento sadio de todo o indivíduo, uma clara afirmação dos valores culturais na sua formação humana.

Neste sentido vai todo o esforço dos fundadores e a sua vontade em contribuir para colmatar as aludidas carências, desejando que todos trilhem idênticos caminhos.

Radica aí a força que fez germinar a ideia de há 20 anos e a converteu numa obra que engrandece toda a região e é um pólo de desenvolvimento cultural que urge institucionalizar.

CAPÍTULO I

Natureza, duração e fins

ARTIGO 1.º

A Fundação Castro Alves, adiante designada por Fundação, é instituída por iniciativa do comendador Manuel Maria Castro Alves e sua esposa, D. Maria Alcina Castro Pereira.

ARTIGO 2.º

A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

ARTIGO 3.º

A Fundação tem a sua sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão.

ARTIGO 4.º

A Fundação tem fins educativos, artísticos, ocupação de tempos livres de jovens e apoio social e a sua acção exercer-se-á, predominantemente, na freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, sem prejuízo do seu alargamento a outros pontos do País.

ARTIGO 5.º

Além dos seus fins gerais referidos no artigo anterior, tem, especialmente, os seguintes:

- Fomentar e apoiar o ensino e a prática de actividades musicais, sobretudo por parte das crianças e dos jovens;
- Fomentar e apoiar o ensino e a prática da declamação do canto e da dança;
- Fomentar e apoiar a organização de pequenos conjuntos musicais ou orquestras e de grupos corais;
- Organizar e promover concertos, conferências e espectáculos;
- Manter e desenvolver a Escola de Artesanato e Cerâmica Artística;
- Organizar, enriquecer e activar o museu da Escola de Artesanato e Cerâmica;
- Contribuir, pelas formas que em cada momento forem consideradas mais convenientes, para a adequada ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens, para a realização de salutar realizações do âmbito do lazer activo e para o estabelecimento de relações e de atitudes que levem a população a participar empenhadamente no processo do seu desenvolvimento cultural e das suas aptidões individuais.

CAPÍTULO II

Património e receitas

ARTIGO 6.º

O património da Fundação é constituído por:

- O edifício, na dita freguesia de Bairro, onde o Centro de Arte e Cultura Popular tem a sua sede e que passa a ser a sede da Fundação, com todo o seu recheio;
- Os rendimentos dos bens próprios;
- Os bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;
- Os subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis ou quaisquer rendimentos que lhe advierem por título gratuito;
- A afectação da quantia de 6 000 000\$, a ser feita pelos fundadores à Fundação.

ARTIGO 7.º

A Fundação, nos termos previstos na lei, pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, excepto os referidos na alínea a) do artigo 6.º

CAPÍTULO III

Órgãos da Fundação

ARTIGO 8.º

São órgãos da Fundação:

- O conselho administrativo;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho administrativo é composto por sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais.

2 — O presidente do conselho de administração é o fundador comendador Manuel Maria Castro Alves, que exercerá essa função enquanto puder e quiser.

3 — Dos outros elementos do conselho de administração, cinco sempre serão designados pelo presidente e um pela Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, sendo este um dos vice-presidentes.

4 — O mandato dos membros do conselho de administração, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

5 — Compete ao presidente do conselho de administração propor a eleição do seu sucessor, a qual será feita por maioria simples em reunião conjunta do conselho de administração e do conselho fiscal:

a) O sucessor do primeiro presidente será indicado por ele e não é sujeito a eleição;

b) Se o primeiro presidente deixar de exercer funções sem indicar substituto ou se o presidente em funções não promover atempadamente a eleição do seu substituto, será o novo presidente do conselho de administração nomeado por maioria simples em reunião conjunta dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal em efectividade de funções.

ARTIGO 10.º

Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- a) Programar as actividades da Fundação;
- b) Organizar e dirigir os seus serviços e actividades;
- c) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- d) Administrar e dispor livremente do património, nos termos da lei;
- e) Constituir mandatários.

ARTIGO 11.º

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e presidir ao conselho de administração.

2 — Compete aos vice-presidentes, alternadamente, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 12.º

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do seu conselho de administração, sendo obrigatória a do presidente.

ARTIGO 13.º

1 — O conselho de administração reunirá uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, três administradores.

2 — Quando numa votação houver empate de votos, o presidente terá voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada por todos os administradores que participarem na reunião.

ARTIGO 14.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos a ser nomeados pelo conselho de administração.

2 — O mandato dos seus membros, que poderá ser renovado por uma ou mais vezes, é de três anos.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- 2) Verificar, sempre que o julgue necessário e pela forma mais adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- 3) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo conselho de administração, o que deverá ser feito até 31 do mês de Março do ano seguinte àquele a que o respectivo relatório disser respeito;
- 4) Dar parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada, para o efeito, pelo conselho de administração;
- 5) Os membros do conselho fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

ARTIGO 16.º

O conselho de administração tem a seguinte composição inicial: Manuel Maria Castro Alves, presidente; Agostinho Peixoto Fernandes, vice-presidente; Manuel Boaventura Faria Monteiro da Costa, vice-presidente; Madalena Moreira de Sá Ferreira da Costa Gomes Araújo, vogal; Maria Emilia Castro da Costa Alves, vogal; Francisco da Assunção Castro Alves, vogal, e Jorge Dias Félix Gonçalves Araújo, vogal.

ARTIGO 17.º

O mandato dos administradores designados no artigo anterior inicia-se na data da instituição da Fundação e termina em 31 de Dezembro de 1994.

ARTIGO 18.º

O conselho fiscal tem a seguinte composição inicial: Ricardo Jorge Oliveira da Silva, presidente; Florbela Maria Paiva Andrade, vogal, e Armando Nunes Martins Carneiro, vogal.

Assim o outorgou.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado emanado do Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Julho do ano findo, comprovativo da exclusividade da denominação adoptada pela Fundação ora constituída;

b) Uma certidão passada pela dita Conservatória em 26 de Dezembro findo, pela qual verifiquei a indicada descrição e ainda que o referido prédio se encontra nela registado, em nome do outorgante, Manuel Maria Castro Alves, pela inscrição n.º 74 267, a fl. 109 v.º do livro G-96;

c) Uma certidão passada pela 1.ª Repartição de Finanças deste concelho em 2 do corrente mês, pela qual verifiquei os indicados elementos matriciais;

d) Dois duplicados de requerimentos dirigidos ao chefe da dita Repartição de Finanças, solicitando um a rectificação de área e outro a rectificação de confrontações do referido prédio, requerimentos que têm aposto o carimbo de recepção dos originais, nessa Repartição, no dia 4 do corrente mês;

e) Uma fotocópia do alvará de licença de utilização, com o n.º 224, passado pela dita Câmara em 26 de Março de 1976, fotocópia pela mesma Câmara autenticada em 4 do corrente mês, alvará que o outorgante declara, sob sua inteira responsabilidade, dizer respeitado ao referido prédio.

Este acto, de harmonia com a solicitação do outorgante, foi celebrado em dia em que o Cartório se encontra encerrado (domingo), pelo que, nos termos do n.º 5 do artigo 24.º do Código do Notariado, o adverti do disposto nos n.ºs 2 e 4 desse mesmo artigo.

Esta escritura foi lida ao outorgante e foi-lhe feita a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença.

Manuel Maria Castro Alves. — A Notária, *Maria Guiomar Ferreira de Abreu e Lima.*

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria da Livração Azevedo de Sousa Cruz.*
1-6-1752

CLUBE DE CAÇA E PESCA DO VALE DA BARÇA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 22 e 24 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D do Cartório Notarial de Alcochete, a cargo da notária interina Maria de Fátima Tavares Pequito Valente, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que durará por tempo indeterminado, com sede na Quinta da Sesmária, Canha, Montijo, tendo por fim a criação de zonas de caça associativas e realização de acções de fomento e conservação da fauna cinegética e piscícola, nelas assegurando o exercício venatório e piscatório.

Compete à direcção a admissão de associados, os quais deverão ser maiores de 18 anos, e quando se dediquem ao exercício da caça ou pesca, estarem munidos de licença e demais documentos legalmente exigidos para o efeito, devendo ser detentores de carta de caçador para o exercício venatório.

Os associados podem exonerar-se a todo o tempo, mediante simples carta dirigida à direcção.

A assembleia geral, sob proposta da direcção, pode excluir o associado que:

- a) Deixar de pagar as suas quotizações durante um ano consecutivo;
- b) For condenado por sentença transitada em julgado por infracção à lei de caça ou ao seu regulamento;
- c) Infringir os preceitos destes estatutos ou do regulamento interno previsto no artigo seguinte.

Está conforme.

Cartório Notarial de Alcochete, 4 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
1-0-1463